

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0718/77

INTERESSADO: Escola Adventista de 1º Grau "de Ribeirão Preto"/B

ASSUNTO: Correção de defasagem para o 2º semestre/87.

RELATOR NA CENÉ: Nelson Boni

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. LUIZ ANTONIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CENÉ Nº 493/88 Aprovada em 28 / 07 / 88

Conselho Pleno



1. RELATÓRIO:

A Instituição solicitou reconsideração de indicação CEE/CENÉ que indeferiu o pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87.

2. APRECIÇÃO:

A Instituição anexou os documentos faltantes no processo, e que foram a causa maior do indeferimento inicial.

Em se tratando de uma fundação religiosa, que não objetiva o lucro, o seu pedido poderá ser revisto.

3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo deferimento do pedido de reconsideração da Instituição, ficando autorizados os valores praticados no 2º semestre/87.

1ª a 4ª série	agosto - Cz\$ 2.240,00
	setembro Cz\$ 2.393,21
	outubro- Cz\$ 2.556,81
	novembro- Cz\$ 2.731,60
	dezembro- Cz\$ 3.043,77
5ª a 8ª série	agosto - Cz\$ 2.520,00
	setembro- Cz\$ 2.692,36
	outubro - Cz\$ 2.876,41
	novembro- Cz\$ 3.073,04
	dezembro- Cz\$ 3.424,24

São Paulo, 19 de julho de 1988

a) Nelson Boni/Jatyr Eduardo Schall
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 28 de julho de 1988

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Vice-Presidente em Exercício